



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0325/2022

O presente projeto de lei dispõe sobre a recomposição dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado.

A propositura visa a cumprir o disposto no art. 37, inciso X, ab initio, da Constituição Federal, que determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso", bem como o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que fixou o dia 10 de março de cada ano como data base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

No presente caso, o período das perdas de cada data-base compreende de março de 2019 a fevereiro de 2022, período no qual não houve recomposição salarial para os servidores desta Corte de Contas, haja vista as restrições operadas pela Lei Complementar nº 173/2020.

O índice inflacionário apurado para o período, segundo o IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), é de 4% no período de 2019-2020, 5,2% no período de 2020-2021 e 10,54% no período de 2021-2022.

Vale dizer que não se trata de aumento real dos salários, constituindo-se a presente proposta apenas a recomposição do poder de compra frente à inflação.

Considerando que a reposição completa refere-se a mais de um exercício, a proposta, a fim de minimizar o impacto no exercício atual, levará à recomposição salarial de forma parcelada, sendo limitada a 11% (onze por cento) no presente exercício, ficando o percentual restante a ser aplicado nos exercícios de 2023 e 2024, divididos em parcelas de 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 15, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que entrará em vigor, será de R\$ 17.456.503,43 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e três centavos), que, somado às despesas de pessoal já existentes, corresponderá a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício atual, estando dentro do limite de 1,75% previsto no art. 20 da LRF.

Para os exercícios de 2023 e 2024, a previsão do impacto financeiro é de R\$15.197.177,00 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil reais) por ano, que, somado às despesas de pessoal já existentes e projetadas, corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) das receitas correntes líquidas anuais estimadas, estando, assim, dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF aplicável a este Tribunal, que é de 1,75%.

Destaque-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido do § 1º da art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para o

seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias:
10.10.01.032.3024.2100.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,
10.10.01.032.3024.2100.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais e
10.10.01.032.3024.2100.3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS, suplementadas se necessário.

De se esclarecer, ainda, que a propositura do projeto de lei é de iniciativa privativa deste Tribunal de Contas, em face da natureza de sua matéria, e tem por finalidade o interesse público em cumprir as disposições constitucionais de concessão de recomposição salarial dos servidores, bem como ter e manter nos quadros desta Corte de Contas servidores de alto nível de qualificação.

Ante o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2022, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.